



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições, financeiras ou não, e cooperativas de créditos, interessadas em proceder consignações em folha de pagamento para a contratação de serviços, financeiros ou não, aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas. Os serviços financeiros deverão ser ofertados por Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Oferecer aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, a possibilidade de contratação de serviços, financeiros ou não, por meio de canal de consignação com instituições que atendam os requisitos descritos no presente projeto básico.

3. GLOSSÁRIO

3.1 - Para os fins deste projeto básico, considera-se:

3.1.1 - desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, provento pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

- a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
- b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c) prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

3.1.2 - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

3.1.3 - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

3.1.4 - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

3.1.5 - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

3.1.6 - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - O credenciamento se concretizará pelo consignatário por meio de contrato firmado com o Município e com a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (Procempa);

4.1.1 - O Município atuará como órgão responsável pela operacionalização do Credenciamento;

4.1.2 - A Procempa atuará como responsável pelo sistema de gestão das consignações;

4.2 - Atender integralmente o previsto no [Decreto nº 20.211 / 19](#).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

5.1 - manter os requisitos exigidos para o cadastramento;

5.2 - manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

5.3 - registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações;

5.4 - dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

5.5 - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

5.6 - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas;

5.7 - disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito; e

5.8 - manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCEMPA

6.1 - dispor de uma equipe responsável pela operacionalização das trocas de informações de consignações e margens consignáveis com o sistema de folha de pagamento, além de disponibilização de arquivo de processamento às instituições CONSIGNATÁRIAS;

6.2 - fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecidos de comum acordo;

6.3 - dispor de equipamento e/ou materiais auxiliares necessários à realização das funções que lhe competem;

6.4 - capacitar os representantes dos CONSIGNATÁRIOS para a correta utilização do Sistema Informatizado de Consignações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - receber e analisar a documentação habilitatória apresentada pelas instituições financeiras e cooperativas de créditos interessadas em aderir ao Credenciamento;

7.2 - autorizar a Procempa a fornecer os dados relativos à folha de pagamento necessários para a efetivação das consignações.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A Contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto contratado, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Contratante.

9. CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - Serão firmados contratos entre o Município e os Consignatários, e entre a Procempa e os Consignatários;

9.1.1 - ambos os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

10. PAGAMENTO

10.1 - o presente credenciamento não implica em desembolsos por parte do Município;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

11.2 - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

12. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1 - A habilitação dos consignatários pelo Município e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 - estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente as suas atividades.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento.

13.2 - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Prates Behlke, Assessor(a)**, em 02/06/2021, às 09:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14302272** e o código CRC **741564C1**.

